

Pregão Eletrônico nº 20260002/SEDIH

Processo nº 63000.000471/2026-85

UASG: 943001

Número Comprasnet: 90691/2026

A **SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do pregoeiro e do membro da equipe de apoio designados por ato do Governador do Estado, que ora integra os autos, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica.

1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

1.1. O critério de julgamento será o de Menor Preço por GRUPO, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe. A proposta final para o grupo não poderá conter item com valor superior ao estimado pela Administração, independentemente do valor total do grupo.

1.2. O modo de disputa será o Aberto e Fechado.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA

2.1. O regime de execução indireta se dará por empreitada por preço unitário.

3. DA BASE LEGAL

3.1. A licitação se encontra baseada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações; Lei Federal nº 14.682, de 20 de setembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Estadual nº 65, de 3 de janeiro de 2008, Lei Complementar Estadual nº 134, de 7 de abril de 2014, Lei Estadual nº 18.417, de 11 de julho de 2023, Lei Estadual nº 19.642, de 19 de dezembro de 2025, Decreto Estadual nº 35.067, de 21 de dezembro de 2022 e suas alterações, Decreto Estadual nº 35.283, de 19 de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 35.726, de 30 de outubro de 2023, Portaria PGE/GAB nº 36, de 8 de março de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4. DO OBJETO

4.1. O objeto da licitação é a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, incluindo instalação, desinstalação, reinstalação, remanejamento e elaboração do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), com fornecimento de peças, insumos e acessórios, visando atender às necessidades da Secretaria dos Direitos Humanos do Estado do Ceará, conforme a demanda, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5. DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DO PREGOEIRO

5.1. Este edital está disponível gratuitamente nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/consulta-detalhada>.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema do Compras.gov.br, no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>, pelo pregoeiro Janes Valter Nobre Rabelo.

5.3. A audiência requerida por representante de licitante ou interessado em participar de licitação, com o fito de despachar sobre recurso ou impugnação de sua autoria junto à Central de Licitações da Procuradoria-Geral do Estado, será realizada conforme disposto na Portaria/PGE nº 38/2022, publicada na pg. 18 do DOE de 17/03/2022.

5.4. A equipe de apoio atende pelo telefone de nº (85)31259376 e pelo e-mail: licitacao@pge.ce.gov.br.

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 07/07/2026.

6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/07/2026, às 9h.

6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 21/07/2026, às 9h.

6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48 h a contar da respectiva data, exceto quando remarcada automaticamente pelo próprio sistema eletrônico.

7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES E DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO CEARÁ

7.1. Central de Licitações/PGE, Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, CEP. 60811 – 520.

7.1.1. Horário de expediente da Central de Licitações: das 8 h às 12 h e das 14 h às 18 h.

7.2. Secretaria dos Direitos Humanos – SEDIH, Rua da Assunção, 1100 – José Bonifácio, Fortaleza, CE, CEP 60050-011, (85) 989572567.

7.2.1. Horário de expediente da SEDIH: das 8 h às 16 h.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

63100001.04.122.421.20230.03.339039.1.5009100000.0.

8.2.1. Gestão/Unidade: 63100001 – Secretaria dos Direitos Humanos;

8.2.2. Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de impostos;

8.2.3. Programa de Trabalho: 421 – Gestão Administrativa do Ceará;

8.2.4. Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica;

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

9.1.1. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Central de Licitações responsável pelo processamento das licitações, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.3.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.3.2. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art.16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual – MEI, nos termos da Lei Complementar n 123/2006.

9.5. Não poderão disputar esta licitação:

9.5.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

9.5.2. Empresa em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

9.5.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observado o § 1º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

9.5.4. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021. A vedação é estendida a terceiros que auxiliam a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

9.5.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

9.5.6. Empresa ou sociedade cooperativa cujo estatuto ou contrato social não inclua em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do certame, e ainda, que não atendam o art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

9.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

9.5.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

9.5.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.5.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.5.11. Pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas nas hipóteses do §5º do art.14 da Lei nº 14.133/2021, ou que seja declarada inidônea nos termos da referida Lei.

9.5.12. Consórcio, qualquer que seja sua constituição, conforme justificativa constituída nos autos, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme caput art. 94 do Decreto nº 35.067/2022, no endereço eletrônico citado no subitem 10.3 abaixo.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública. As respostas divulgadas vincularão os participantes e a Administração, conforme § 1º do artigo 94 supramencionado.

10.2.1. As decisões do pregoeiro, sempre que necessário, se darão baseadas nos pareceres e laudos emitidos pelas áreas técnicas e jurídicas do órgão e entidade promotora da licitação ou, conforme o caso, pela Comissão Central de Avaliação de Impugnações e Recursos em Licitação, nos termos do § 1º do art. 24 e § 3º do art. 94 do Decreto Estadual nº 35.067/2022, alterado pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 36.863/2025, e nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 24 do Decreto Estadual nº 35.067/2022.

10.2.2. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem 10.2, o pregoeiro poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo 94 já citado.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@pge.ce.gov.br, até as 23h59min, com a informação do nº do pregão, o órgão ou entidade promotor da licitação e pregoeiro responsável.

10.3.1. As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação, de acordo com o previsto no § 5º ainda do mesmo artigo 94, mencionado acima.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e sua divulgação, conforme §§ 5º e 6º do art. 32 do Decreto Estadual nº 35.067/2022, alterados pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 36.863/2025, somente

ocorrerá após o encerramento da fase de julgamento das propostas ou, encerrada a etapa de lances, caso os preços permaneçam acima do valor estimado.

11.2. Os riscos a serem suportados pelo contratante e contratado se encontram descritos no subitem 2.2 do Termo de Referência, da Matriz de Risco.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

12.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.2. Após o julgamento da proposta, o licitante vencedor deverá enviar no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável uma vez por igual período, contado da convocação do pregoeiro, os documentos de habilitação.

12.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e art. 75 do Decreto nº 35.067/2022. O licitante deverá enviar os documentos complementares via sistema utilizado na realização do certame, no prazo fixado na solicitação do pregoeiro.

12.3.1. Quando a diligência for requerida pelo órgão/entidade demandante, a documentação deverá ser encaminhada diretamente à área requisitante, por meio eletrônico indicado na solicitação, no prazo nela estabelecido.

12.3.2. Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021 – TCU – Plenário.

12.3.3. Uma vez regularmente solicitada a diligência e não atendida no prazo e condições estabelecidos, não será admitida nova solicitação para o mesmo fim, resultando na inabilitação e/ou desclassificação do licitante.

12.4. A não apresentação de declarações formais e/ou termos de compromissos exigidos, não implicará a desclassificação ou inabilitação imediata do licitante. Compete ao pregoeiro nos mesmos termos estabelecido no item 12.3 acima, promover diligência para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

12.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

12.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

12.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

12.5.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 69 do Decreto nº 35.067/2022;

12.5.4.1. Quando solicitado pela Administração, a comprovação da reserva de cargo poderá se dar da seguinte forma:

I – realização de processos seletivos;

II – divulgação ampla das oportunidades de vagas em meios acessíveis, tais como: internet, rádio, televisão, jornais de grande circulação;

III – programas de inclusão promovidos pela licitante;

IV – parcerias com entidades especializadas na busca ativa por candidatos que se enquadrem nas condições previstas neste subitem.

12.5.4.2. É admissível outros meios legais de prova que demonstrem esforços concretos para o preenchimento das vagas de que trata o subitem 12.5.4.1.

12.5.5. Desenvolve programa de integridade nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

12.5.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou a sociedade cooperativa que cumpra os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021;

12.5.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “*não*” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

12.5.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “*não*” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

12.6. A falsidade das declarações de que tratam os subitens 12.5.1 ao 12.5.6 acima, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste edital.

12.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

13.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico do campo, valor unitário ou desconto;

13.1.1. Os preços globais deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais.

13.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

13.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

13.4. Os preços ofertados, tanto na proposta eletrônica, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

13.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, e quando for o caso, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

13.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação.

13.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração.

13.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital, vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

14.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

14.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

14.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

14.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar os lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

14.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

14.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

14.8. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, conforme disposto no § 3º do art. 37 do Decreto nº 35.067/2022.

14.9. Os licitantes somente poderão oferecer lances de valor unitário inferior ao último por eles ofertados e registrados pelo sistema.

14.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo de real), utilizando como referência o valor unitário do item.

14.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

14.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

14.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

14.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior ao lance já registrado por ele mesmo no sistema.

14.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 14.11, possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o pregoeiro, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

14.14. Será adotado o modo de disputa “**aberto e fechado**” no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

14.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

14.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.14.3. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

14.14.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 14.14.2, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no subitem 14.14.3.

14.14.5. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

14.14.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem crescente, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 35.067/2022.

14.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro nem aos demais participantes.

14.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízos dos atos realizados.

14.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

14.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

14.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5%

(cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

14.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

14.22. Em caso de empate entre duas ou mais propostas ou lances, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

14.22.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta ou lance em ato contínuo à classificação;

14.22.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

14.22.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, comprovado mediante a apresentação do Selo Empresa Amiga da Mulher, criado pela Lei Federal nº 14.682, de 20 de setembro de 2023 ou por quaisquer outros selos que representem ações de equidade entre homens e mulheres, criados pelos Estados e/ou Distrito Federal.

14.22.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme as diretrizes estabelecidas pela Controladoria-Geral do Estado ou, em sua ausência, pela Controladoria-Geral da União para as empresas privadas.

14.23. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

14.23.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará;

14.23.2. Empresas brasileiras;

14.23.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

14.23.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

14.24. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata a lei, proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas, pelo sistema Compras.gov.br, conforme Acórdão TCU nº 723/2024-Plenário.

14.24.1. Na impossibilidade do sorteio pelo sistema Compras.gov.br, serão adotadas as seguintes providências, a ser realizado em ato público:

I – Será comunicado, por meio do sistema, a data, o horário, o sítio eletrônico onde será realizado o sorteio, bem como a plataforma de transmissão ao vivo;

II – A data e o horário serão comunicados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a realização do sorteio;

III – O resultado do sorteio será registrado na ata da sessão pública, divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

14.25.1. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.26. A proposta deverá conter todas as especificações do objeto em atendimento ao Anexo I – Termo de Referência.

14.27. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado para no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável uma vez por igual período, na forma do art. 49 do Decreto Estadual nº 35.067/2022, após a negociação realizada, anexar a proposta adequada ao último lance por ele ofertado.

14.28. O prazo de validade da proposta readequada não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação.

15. DA FASE DE JULGAMENTO

15.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, observado o previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 9.5 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

II – Certificado de Registro Cadastral (CRC) CE.

III – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>); e

IV – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>).

15.1.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

15.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontada no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

15.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

15.5. As decisões do pregoeiro se darão baseadas nos pareceres e laudos, nos termos previstos no subitem 10.2.1, deste edital.

15.6. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

15.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 14.27 deste edital.

15.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.9. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao referido benefício.

15.10. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

15.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

15.11.1. Contiver vícios insanáveis;

15.11.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

15.11.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo ao definido para a contratação. No caso de agrupamento de itens, a proposta final para o grupo não poderá conter item com valor superior ao estimado pela Administração.

15.11.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

15.11.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;

15.12. A ausência de documentos possíveis de ser verificados em sites oficiais, não é motivo de desclassificação.

15.13. A inexequibilidade da proposta, conforme disposto no art. 55 do Decreto Estadual nº 35.067/2022, alterado pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 36.863/2025, somente será reconhecida após a realização de diligência pela(s) área(s) técnica e/ou jurídica, conforme o caso, do órgão ou entidade promotora da licitação, que comprove:

I – que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II – inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

16. DA FASE DE HABILITAÇÃO

16.1. Os documentos previstos no subitem 12 do **Anexo I – Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal ou do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, nos documentos de habilitação por eles abrangidos.

16.3. A verificação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

16.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste edital.

16.6. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

16.7. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que estiver participando do certame, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais como é o caso dos atestados de capacidade técnica. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

16.8. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

16.9. Os documentos têm que se encontrar dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente a validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

16.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, nos termos do **Anexo IV – Modelo do Termo de Atestado de Vistoria**, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

16.11. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horários exclusivos, a ser agendada previamente com o setor administrativo pelo telefone (85) 9 8957.3561 e/ou e-mail: administrativo@direitoshumanos.ce.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

16.12. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação nos termos do **Anexo V – Modelo do Termo de Declaração de Renúncia à Vistoria**.

16.13. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

16.14. A realização de vistoria prévia será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08 h às 16 h.

17. DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis em momento único, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento da proposta, ou da habilitação ou inabilitação, conforme disposto no § 1º do art. 95 do Decreto nº 35.067/2022.

17.3. Quando a decisão do pregoeiro importar em abertura de prazo recursal, será comunicada a retomada da sessão pública com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no sítio eletrônico utilizado para realização do certame.

17.3.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, conforme disposto no caput do art. 95 do Decreto nº 35.067/2022.

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, conforme §2º do mesmo art. 95 citado acima, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.7.1. Caso o licitante entenda ser necessário o envio de documentos complementares para melhor entendimento das suas razões e/ou contrarrazões de recurso, deverá disponibilizar um link no corpo da peça, de maneira que os referidos documentos sejam de acesso livre ao pregoeiro e demais interessados.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou;

18.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.5. Fraudar a licitação;

18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.5. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.6. Para as infrações previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 5,00% (cinco por cento) do valor do contrato licitado.

18.7. Para as infrações previstas nos subitens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 30 % (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

18.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

18.12. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão ou entidade contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade superior.

19.2. O sistema gerará o relatório de disputa e de adjudicação e homologação.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

20.1.1. O contrato poderá ser assinado por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP – Brasil.

20.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante todo o período da contratação, a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará conforme inciso I do art. 25 do Decreto nº 35.322/2023 e, quando for o caso, o comprovante do recolhimento da garantia de execução, conforme estabelecido no item 6.2, do Termo de Referência.

20.3. Na hipótese de sociedades Empresárias Estrangeiras, estas deverão apresentar, conforme o caso, o registro perante a entidade profissional competente no Brasil, no momento da contratação, conforme §7º do art. 67 da Lei 14.133/2021.

20.4. Será exigida, ainda, a comprovação de abertura de conta no Banco BRADESCO.

20.5. Quando o adjudicatário não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou se recusar a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

20.6. A forma de pagamento, prazo contratual, obrigações, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas, conforme o caso, nos Anexos I e III – Termo de Referência e Minuta do Termo de Contrato, parte integrante deste edital.

20.7. Da Subcontratação

20.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da devida justificativa exposta no Termo de Referência, conforme Acórdão 2450/2025 – TCU – Plenário.

20.8. Da Garantia contratual

20.8.1. Será exigida garantia contratual nos termos e prazos estabelecidos no subitem 6.2 do Termo de Referência. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital para a fase externa se iniciam e se vencem somente nos dias e horários de expediente da Central de Licitações. Os demais prazos se iniciam e se vencem exclusivamente em dias úteis de expediente da contratante.

21.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.5.1. Erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, serão sanados pelo pregoeiro mediante decisão em despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme inciso VIII do art. 24, o § 4º do art. 75 e o inciso V do art. 98, todos do Decreto Estadual nº 35.067/2022.

21.5.2. Considera-se, dentre outros, erro no preenchimento da proposta, passível de correção, os erros aritméticos, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

21.6. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

21.7. É facultada ao pregoeiro ou ao órgão/entidade contratante, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, observado todo o disposto no item 12.3 deste edital.

21.8. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital ou o não atendimento às diligências realizadas pelo pregoeiro ou pelo órgão/entidade contratante, ensejará **DECLASSIFICAÇÃO** ou **INABILITAÇÃO** do licitante.

21.9. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida a licitante, ainda que se trate de originais.

21.10. Os representantes legais dos licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

21.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

21.13. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Carta Proposta

ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato

ANEXO IV – Modelo do Termo de Atestado de Vistoria

ANEXO V – Modelo do Termo de Declaração de Renúncia à Vistoria

ANEXO VI – Modelo de Declaração Formal de Disponibilidade de Recursos Necessários à Execução do Objeto

Fortaleza/CE, 18 de junho de 2026

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto

Secretária dos Direitos Humanos Governo do Estado do Ceará

Ordenadora de Despesas

Analisado e aprovado o processo da contratação pela assessoria jurídica:

Eliene de Oliveira Bezerra

Coordenadora da Assessoria Jurídica– ASJUR/DH

Matrícula nº 30000625 – OAB/CE 30.266

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 63000.000471/2026-85

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria dos Direitos Humanos do Estado do Ceará

1. DO OBJETO

1.1. Serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, incluindo instalação, desinstalação, reinstalação, remanejamento e elaboração do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), com fornecimento de peças, insumos e acessórios, visando atender às necessidades da Secretaria dos Direitos Humanos do Estado do Ceará, por demanda, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

1.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, sob regime de execução indireta EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

GRUPO 1			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	CÓDIGO: 21056858 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC, COM A SEGUINTE ESPECIFICAÇÃO: Serviço de Elaboração e Implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, para o sistema de climatização dos locais do Lote ÚNICO. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento, a descrição das atividades a serem executadas, conforme NBR 13.971/2014 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e Portaria 3523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde e Resolução 176/2000 atualizado pela Resolução 09/2003 da Anvisa. Sendo que este Plano deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do Contrato celebrado, no Diário Oficial do Estado – DOE.	UNID	1
2	CÓDIGO: 21056866 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR; COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, SEM ÔNUS ADICIONAL PARA A CONTRATANTE. MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEM REMOÇÃO em ar condicionado tipo SPLIT de 9.000 a 12.000 BTUS	UNID	792
3	CÓDIGO: 21056868 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR; COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, SEM ÔNUS ADICIONAL PARA A CONTRATANTE. MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEM REMOÇÃO em ar condicionado tipo SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUS	UNID	552
4	CÓDIGO: 21056865 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR; COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, SEM ÔNUS ADICIONAL PARA A CONTRATANTE. MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEM REMOÇÃO em ar condicionado tipo SPLIT de 32.000 a 36.000 BTUS	UNID	24
5	CÓDIGO: 21056863 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR; COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, SEM ÔNUS ADICIONAL PARA A CONTRATANTE. MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEM REMOÇÃO em ar condicionado tipo SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs	UNID	96
6	CÓDIGO: 21056866 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR; COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, SEM ÔNUS ADICIONAL PARA A CONTRATANTE. MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM REMOÇÃO em ar condicionado tipo SPLIT de 9.000 a 12.000 BTUS. (COM GARANTIA DE 90 DIAS)	UNID	792
7	CÓDIGO: 21056867 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR; COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, SEM ÔNUS ADICIONAL PARA A CONTRATANTE. MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM REMOÇÃO em ar condicionado tipo SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUS. (COM GARANTIA DE 90 DIAS)	UNID	552
8	CÓDIGO: 21056865 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR; COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, SEM ÔNUS ADICIONAL PARA A CONTRATANTE. MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM REMOÇÃO em ar condicionado tipo SPLIT de 32.000 a 36.000 BTUS. (COM GARANTIA DE 90 DIAS)	UNID	24
9	CÓDIGO: 21056863 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR; COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, SEM ÔNUS ADICIONAL PARA A CONTRATANTE. MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM REMOÇÃO em ar condicionado tipo SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs. (COM GARANTIA DE 90 DIAS)	UNID	96
10	CÓDIGO: 21056864 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, SEM ÔNUS ADICIONAL PARA A CONTRATANTE. MANUTENÇÃO CORRETIVA, em ar	UNID	132



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS

	condicionado tipo SPLIT de 9.000 a 12.000 BTUs. (COM GARANTIA DE 90 DIAS)		
11	CÓDIGO: 21056862 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, SEM ÔNUS ADICIONAL PARA A CONTRATANTE. MANUTENÇÃO CORRETIVA, em ar condicionado tipo SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs. (COM GARANTIA DE 90 DIAS)	UNID	92
12	CÓDIGO: 21056861 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR; COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, SEM ÔNUS ADICIONAL PARA A CONTRATANTE. MANUTENÇÃO CORRETIVA, em ar condicionado tipo SPLIT de 32.000 a 36.000 BTUS. (COM GARANTIA DE 90 DIAS)	UNID	4
13	CÓDIGO: 21056860 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR; COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, SEM ÔNUS ADICIONAL PARA A CONTRATANTE. MANUTENÇÃO CORRETIVA, em ar condicionado tipo SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUS. (COM GARANTIA DE 90 DIAS)	UNID	16
14	CÓDIGO: 21056895 Serviço de INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO de aparelho de ar condicionado tipo - SPLIT de 9.000 a 12.000 BTUs. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação é de no mínimo 90 (noventa) dias. OBS: COM DISTÂNCIA DE ATÉ 03 (TRÊS) METROS	UNID	58
15	CÓDIGO: 21056894 Serviço de INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO de aparelho de ar condicionado tipo - SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação é de no mínimo 90 (noventa) dias. OBS: COM DISTÂNCIA DE ATÉ 05 (CINCO) METROS	UNID	36
16	CÓDIGO: 21056892 Serviço de INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO de aparelho de ar condicionado tipo - SPLIT de 32.000 a 36.000 BTUs. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação é de no mínimo 90 (noventa) dias. OBS: COM DISTÂNCIA DE ATÉ 05 (CINCO) METROS	UNID	4
17	CÓDIGO: 21056888 Serviço de INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO de aparelho de ar condicionado tipo - SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação é de no mínimo 90 (noventa) dias. OBS: COM DISTÂNCIA DE ATÉ 05 (CINCO) METROS	UNID	10
18	CÓDIGO: 21056896 Serviço de INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO de aparelho de ar condicionado tipo - SPLIT de 9.000 a 12.000 BTUs. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação é de no mínimo 90 (noventa) dias.	UNID	58
19	CÓDIGO: 21056881 Serviço de INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO de aparelho de ar condicionado tipo - SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação é de no mínimo 90 (noventa) dias.	UNID	36
20	CÓDIGO: 21056883 Serviço de INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO de aparelho de ar condicionado tipo - SPLIT de 32.000 a 36.000 BTUs. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação é de no mínimo 90 (noventa) dias.	UNID	4
21	CÓDIGO: 21056882 Serviço de INSTALAÇÃO E/OU DESINSTALAÇÃO de aparelho de ar condicionado tipo - SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação é de no mínimo 90 (noventa) dias.	UNID	10
22	CÓDIGO: 21056887 Serviço de DESINSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO de aparelho de ar condicionado tipo - SPLIT de 9.000 a 12.000 BTUs. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos, tubo de PVC e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação é de no mínimo 90 (noventa) dias. OBS: COM DISTÂNCIA DE ATÉ 03 (TRÊS) METROS	UNID	58
23	CÓDIGO: 21056884 Serviço de DESINSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO de aparelho de ar condicionado tipo - SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos, tubo de PVC e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação é de no mínimo 90 (noventa) dias. OBS: COM DISTÂNCIA DE ATÉ 05 (CINCO) METROS	UNID	36
24	CÓDIGO: 21056885 Serviço de DESINSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO de aparelho de ar condicionado tipo - SPLIT de 32.000 a 36.000 BTUs. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos, tubo de PVC e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação é de no mínimo 90 (noventa) dias. OBS: COM DISTÂNCIA DE ATÉ 05 (CINCO) METROS	UNID	4
25	CÓDIGO: 21056886 Serviço de DESINSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO de aparelho de ar condicionado tipo - SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos, tubo de PVC e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação é de no mínimo 90 (noventa) dias. OBS: COM DISTÂNCIA DE ATÉ 05 (CINCO) METROS.	UNID	10

26	CÓDIGO: 21056889 Serviço de Desinstalação e Reinstalação de aparelho de ar condicionado tipo - SPLIT de 9.000 a 12.000 BTUs. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos, tubo de PVC e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação é de no mínimo 90 (noventa) dias.	UNID	58
27	CÓDIGO: 21056890 Serviço de Desinstalação e Reinstalação de aparelho de ar condicionado tipo - SPLIT de 18.000 a 24.000 BTUs. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos, tubo de PVC e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação é de no mínimo 90 (noventa) dias.	UNID	36
28	CÓDIGO: 21056891 Serviço de Desinstalação e Reinstalação de aparelho de ar condicionado tipo - SPLIT de 32.000 a 36.000 BTUs. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos, tubo de PVC e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação é de no mínimo 90 (noventa) dias.	UNID	4
29	CÓDIGO: 21056893 Serviço de Desinstalação e Reinstalação de aparelho de ar condicionado tipo - SPLIT de 48.000 a 60.000 BTUs. Com fornecimento de tubo conectivo em cobre, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos, tubo de PVC e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação é de no mínimo 90 (noventa) dias.	UNID	10

2.1. Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

2.1.2. Os quantitativos constantes neste Termo de Referência representam estimativas máximas de consumo ao longo da vigência contratual, elaboradas com base no histórico e na previsão de demanda da Administração, não gerando obrigação de execução integral por parte da contratante, sendo a execução condicionada à efetiva necessidade, mediante emissão de Ordem de Serviço.

2.2. Da Matriz de Risco

2.2.1. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado.

2.2.2. Os riscos foram identificados considerando:

- fase de planejamento;
- fase de contratação;
- fase de execução contratual.

2.2.3. Classificação:

- **Probabilidade:** Baixa / Média / Alta

- **Impacto:** Baixo / Médio / Alto

MATRIZ DE RISCOS							
Nº	Risco	Causa	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas	Plano de Contingência
1	Estimativa inadequada de quantitativos	Falha no levantamento do parque de equipamentos		Baixa Médio Baixo		Utilização de inventário atualizado e memória de cálculo	Ajustes via aditivo contratual
2	Pesquisa de preços inconsistente	Amostragem insuficiente ou valores	Baixa	Alto	Médio	Pesquisa com múltiplos	Revisão da estimativa no TR

		distorcidos				fornecedores e mapa comparativo	
3	Restrição de competitividade	Exigências excessivas no edital		Baixa Médio Baixo		Definição adequada dos requisitos	Revisão do edital
4	Falha na contratação	Análise inadequada	Média	Alto	Alto	Exigência de qualificação	Rescisão e nova

	(empresa incapaz)	da habilitação				técnica	contratação
5	Atraso no atendimento das manutenções	Falha operacional da contratada	Média	Alto	Alto	Definição de SLA no TR	Aplicação de penalidades
6	Execução inadequada dos serviços	Baixa qualificação técnica	Média	Alto	Alto	Exigência de profissionais qualificados	Refazimento dos serviços
7	Falta de fornecimento de peças	Problemas logísticos da contratada			Média Médio Médio	Previsão contratual de fornecimento integral	Substituição por fornecedor alternativo
8	Dificuldade na fiscalização	Falta de capacitação dos fiscais			Média Médio Médio	Capacitação prévia da equipe	Reforço da equipe de fiscalização
9	Conflito de responsabilidade e (se parcelado)	Múltiplos fornecedores	Baixa	Alto	Médio	Adoção de lote único	Centralização contratual
10	Glosa de pagamentos	Falta de comprovação dos serviços			Média Médio Médio	Exigência de relatórios detalhados	Revisão documental antes do pagamento
11	Interrupção dos serviços	Rescisão contratual ou falência	Baixa	Alto	Médio	Garantias contratuais	Contratação emergencial
12	Impactos ambientais	Descarte inadequado de resíduos			Média Médio Médio	Exigência de práticas sustentáveis	Aplicação de sanções
13	Ineficiência energética	Falta de manutenção adequada			Média Médio Médio	Execução do PMOC	Revisão técnica dos serviços
14	Não cumprimento de normas legais	Descumprimento de PMOC	Baixa	Alto	Médio	Fiscalização contínua	Notificação de penalidade

2.2.4. Os riscos classificados como **alto impacto** se concentram principalmente na fase de execução contratual, destacando-se:

- falhas na execução dos serviços;
- atrasos no atendimento;
- contratação de empresa sem capacidade técnica.

2.2.5. Tais riscos são mitigados por:

- critérios rigorosos de habilitação;
- definição de SLA no Termo de Referência;
- fiscalização ativa e contínua.

2.3. Responsabilidades pela gestão dos riscos

Ator	Responsabilidade
-------------	-------------------------

Área demandante	Identificação dos riscos
Equipe de planejamento	Análise e definição de medidas
Fiscal do contrato	Monitoramento contínuo
Gestor do contrato	Adoção de medidas corretivas

2.4 Indicadores de desempenho do contrato

2.4.1. Para garantir a qualidade e a eficiência na prestação dos serviços, serão adotados indicadores de desempenho baseados em Acordo de Nível de Serviço (Service Level Agreement – SLA).

2.4.2. Estabelecer níveis mínimos de desempenho e prazos para execução dos serviços, assegurando:

- qualidade na prestação dos serviços;
- atendimento tempestivo;
- continuidade das atividades institucionais;
- mensuração objetiva da execução contratual.

2.5. A empresa contratada deverá observar, no mínimo, os prazos previamente estabelecidos neste Termo de Referência, de acordo com os seguintes níveis de criticidade:

2.5.1. CLASSIFICAÇÃO DOS CHAMADOS

Nível	Classificação	Descrição
Nível 1	Crítico (Emergencial)	Equipamento inoperante em ambiente essencial (ex.: TI, gabinete, atendimento ao público sensível)
Nível 2	Alto (Urgente)	Redução significativa da capacidade de climatização
Nível 3	Moderado (Rotina)	Falhas parciais ou problemas que não comprometem totalmente o funcionamento

2.5.2. PRAZOS DE ATENDIMENTO

Nível	Tempo de Resposta	Tempo de Solução
Crítico	Até 2 horas	Até 6 horas
Alto	Até 4 horas	Até 12 horas
Moderado	Até 24 horas	Até 48 horas

Definições:

- Tempo de resposta: início do atendimento
- Tempo de solução: resolução completa do problema

2.6. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- Periodicidade mínima: mensal/**semestral/trimestral/anual por equipamento**
- Execução mediante cronograma aprovado pela fiscalização
- Prazo de execução: até **5 dias úteis por ciclo**

2.6.1. Requisitos:

- inspeção completa;
- limpeza e higienização;

- verificação de componentes;
- Emissão de relatório técnico.

2.7. INDICADORES DE DESEMPENHO (KPIs)

Indicador	Meta	Forma de Medição
Atendimento dentro do prazo	≥ 95%	Relatórios mensais
Resolução no prazo	≥ 90%	Sistema de chamados
Reincidência de falhas	≤ 10%	Histórico técnico
Execução do PMOC	100%	Auditoria documental
Satisfação da unidade	≥ 90%	Avaliação da fiscalização

2.7.1 MONITORAMENTO E CONTROLE

2.7.1.1 A contratada deverá:

- registrar todos os chamados;
- informar data e hora de:
 - abertura;
 - atendimento;
 - conclusão;
- emitir **relatório mensal consolidado**, contendo:
 - número de chamados;
 - tempos de atendimento;
 - falhas recorrentes;
 - ações corretivas.

2.8. PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

2.8.1. O não atendimento aos níveis de serviço poderá ensejar:

- advertência;
- aplicação de multa;
- glosa de pagamento proporcional;
- rescisão contratual, nos casos graves.

Exemplos:

- atraso no atendimento → multa percentual;
- reincidência → agravamento da penalidade.

2.9. SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE EQUIPAMENTOS Nos casos em que o reparo não puder ser concluído no prazo:

- a contratada deverá disponibilizar **equipamento substituto**;
- sem ônus adicional;
- com capacidade equivalente ou superior.

2.10. GARANTIA DOS SERVIÇOS

Item	Prazo mínimo
Mão de obra	90 dias
Peças em geral	90 dias
Compressores	12 meses

2.11. RELATÓRIOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS

Cada intervenção deverá gerar relatório contendo:

- identificação do equipamento;
- descrição do serviço;
- peças substituídas;
- diagnóstico técnico;
- registro fotográfico;
- assinatura do responsável.

2.12. DISPOSIÇÕES FINAIS

O SLA íntegra o Termo de Referência e será utilizado como base para:

- fiscalização contratual;
- avaliação de desempenho;
- aplicação de sanções;
- ateste de pagamento.

2.13. O descumprimento dos níveis de serviço estabelecidos poderá ensejar a aplicação de penalidades contratuais e/ou glosas proporcionais na medição dos serviços, conforme critérios definidos neste Termo e no instrumento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.1.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em razão da necessidade permanente de garantir o adequado funcionamento dos sistemas de climatização, cuja interrupção pode comprometer diretamente a continuidade das atividades institucionais, a conservação de equipamentos e a integridade de ambientes sensíveis. Destaca-se que determinadas áreas e instalações demandam condições térmicas controladas de forma ininterrupta, como salas de servidores, centrais de processamento de dados, ambientes com equipamentos eletrônicos sensíveis e espaços que exigem controle de temperatura para preservação do funcionamento adequado de sistemas críticos. A eventual paralisação ou funcionamento inadequado dos sistemas de climatização nesses ambientes pode ocasionar danos materiais, perda de dados, interrupção de serviços essenciais e riscos operacionais relevantes. Dessa forma, a natureza contínua do serviço justifica-se pela necessidade permanente e ininterrupta de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização, indispensáveis ao adequado funcionamento das atividades administrativas e operacionais da Secretaria, à preservação das condições de salubridade dos ambientes, à conservação do patrimônio público e à continuidade dos serviços institucionais. A execução contínua das atividades de manutenção, incluindo a elaboração e atualização do PMOC, mostra-se essencial para assegurar o desempenho eficiente dos equipamentos, reduzir riscos de falhas e paralisações, prevenir danos à infraestrutura física e tecnológica e garantir atendimento tempestivo às demandas da Administração, especialmente em ambientes críticos que exigem controle térmico permanente. A adoção de vigência plurianual revela-se mais vantajosa para a Administração sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que proporciona maior estabilidade na execução contratual, favorece o planejamento contínuo das manutenções, possibilita o acompanhamento histórico do desempenho dos equipamentos e contribui para a padronização dos procedimentos técnicos executados. Além disso, a continuidade contratual tende a reduzir custos administrativos relacionados à instauração recorrente de novos procedimentos licitatórios, minimizar riscos de descontinuidade na prestação dos serviços e possibilitar a obtenção de condições comerciais mais vantajosas, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público previsto na Lei nº 14.133/2021 e alinhados ao entendimento consolidado dos órgãos de controle externo.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, incluindo instalação, desinstalação, reinstalação, remanejamento e elaboração do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), com fornecimento de peças, insumos e acessórios, visando atender às necessidades da Secretaria dos Direitos Humanos do Estado do Ceará, conforme a demanda pelo período de 12 (doze) meses.

4.1.1. A necessidade da contratação decorre da importância de assegurar o adequado funcionamento dos sistemas de climatização instalados nas dependências da Secretaria, garantindo condições ambientais adequadas para o desempenho das atividades administrativas e para o atendimento ao público.

4.1.2. Atualmente, a SEDIH possui um quadro funcional aproximado de 180 (cento e oitenta) pessoas, entre servidores efetivos, ocupantes de cargos comissionados e colaboradores terceirizados, que desempenham suas atividades nas dependências do órgão, demandando ambientes de trabalho com condições térmicas adequadas para o desenvolvimento regular das atividades institucionais.

4.1.3. Ademais, a Secretaria abriga em sua estrutura administrativa 14 (quatorze) órgãos colegiados, responsáveis por deliberações, formulação de diretrizes e acompanhamento de políticas públicas na área de direitos humanos, os quais demandam suporte administrativo permanente e realizam reuniões periódicas em suas instalações.

4.1.4. Soma-se a esse contexto o atendimento diário a visitantes externos, incluindo representantes de instituições públicas, organizações da sociedade civil e, especialmente, pessoas em situação de vulnerabilidade e vítimas de violência, que procuram a Secretaria no âmbito da execução das políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos.

4.1.5. Considerando o fluxo permanente de servidores, colaboradores e usuários externos, bem como a realização frequente de reuniões institucionais e atividades administrativas, torna-se essencial garantir o adequado funcionamento dos sistemas de climatização, assegurando condições ambientais compatíveis com o uso contínuo das instalações e com a permanência prolongada de pessoas nos ambientes institucionais.

4.1.6. A adequada climatização dos ambientes institucionais também contribui para assegurar condições de acolhimento digno, acessibilidade e permanência adequada dos usuários, em especial daqueles pertencentes a grupos em situação de vulnerabilidade social atendidos pelas políticas públicas de direitos humanos desenvolvidas pela Secretaria.

4.1.7. Nesse sentido, a manutenção adequada das condições ambientais nos espaços institucionais guarda relação com o dever da Administração Pública de garantir atendimento acessível e adequado às pessoas com deficiência, nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, bem como às pessoas idosas, conforme diretrizes estabelecidas no Estatuto da Pessoa Idosa, que asseguram condições de acessibilidade, segurança e dignidade no acesso aos serviços públicos.

4.1.8. Ademais, a manutenção regular dos sistemas de climatização constitui exigência técnica e sanitária prevista na Lei nº 13.589/2018, que estabelece a obrigatoriedade da implantação e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC em ambientes climatizados de uso coletivo, bem como nas diretrizes da Portaria nº 3.523/1998

do Ministério da Saúde e da Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA, que tratam dos padrões de qualidade do ar em ambientes climatizados.

4.1.9. A execução periódica de serviços de manutenção preventiva e corretiva também contribui para a preservação do patrimônio público representado pelos equipamentos de climatização, reduzindo a ocorrência de falhas operacionais, aumentando a eficiência energética dos sistemas instalados e prolongando a vida útil dos equipamentos.

4.1.10. Ressalta-se que a Secretaria não dispõe, em seu quadro permanente de pessoal, de profissionais técnicos especializados para a execução dos serviços de manutenção e instalação de sistemas de climatização, o que torna necessária a contratação de empresa especializada para a realização dessas atividades.

4.1.11. Dessa forma, a contratação pretendida busca assegurar a continuidade do funcionamento das instalações da Secretaria, garantindo condições ambientais adequadas ao trabalho dos servidores e ao atendimento ao público, bem como contribuindo para a adequada execução das políticas públicas de promoção e proteção dos direitos humanos no âmbito do Estado do Ceará.

4.2. O objeto da contratação está previsto no plano anual de contratações da Secretaria dos Direitos Humanos do Estado do Ceará de 2026. A contratação também se alinha ao Plano Plurianual do órgão para o período 2024-2027 e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, definidos em regulamento do Poder Executivo Estadual, conforme art. 6º do Decreto Estadual nº 35.283/2023.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. Para o atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos, funcionais e operacionais:

5.1.1. Requisitos técnicos

- Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado de diferentes capacidades e tecnologias *split*, entre outros;
- Realização de instalação, desinstalação, remanejamento e reinstalação dos equipamentos, conforme demanda da Administração;
- Fornecimento de peças originais ou compatíveis de qualidade equivalente, materiais e insumos necessários à execução dos serviços;
- Observância obrigatória das normas técnicas aplicáveis, incluindo:
 - Lei nº 13.589/2018 (PMOC);
 - Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde;

- Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA;
- Normas da ABNT aplicáveis à climatização e qualidade do ar;
- Execução dos serviços por profissionais devidamente qualificados e certificados, com comprovação de capacidade técnica;
- Utilização de ferramentas, equipamentos e instrumentos adequados e calibrados.

5.1.2. Requisitos funcionais

- Garantia de funcionamento contínuo e eficiente dos sistemas de climatização;
- Atendimento sob demanda, conforme necessidades da SEDIH;
- Cumprimento de prazos para atendimento de chamados técnicos, especialmente em casos de manutenção corretiva;
- Elaboração e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC);
- Registro e controle das intervenções realizadas, com emissão de relatórios técnicos periódicos;
- Garantia dos serviços executados e das peças fornecidas.

5.1.3. Requisitos operacionais

- Disponibilidade de equipe técnica para atendimento em horário comercial e, quando necessário, em caráter emergencial;
- Atendimento nas dependências da SEDIH, sem prejuízo das atividades institucionais;
- Planejamento das manutenções preventivas de forma a minimizar interrupções;
- Responsabilidade da contratada pelo transporte, manuseio e segurança dos equipamentos durante intervenções;
- Cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;
- Indicação de responsável técnico pela execução contratual.

5.1.4. Critérios e práticas de sustentabilidade

- Adoção de práticas que promovam a eficiência energética dos equipamentos;
- Destinação ambientalmente adequada de resíduos, peças substituídas e materiais descartados;
- Utilização de insumos que reduzam impactos ambientais, quando possível;
- Observância de práticas de logística reversa, quando aplicável;
- Redução de desperdícios e uso racional de recursos.

5.1.5. Padrões mínimos de qualidade e desempenho

- Execução dos serviços com qualidade técnica comprovada e dentro das boas práticas do setor;
- Manutenção dos níveis adequados de qualidade do ar interior;
- Redução de falhas e aumento da vida útil dos equipamentos;
- Atendimento aos níveis de serviço estabelecidos (SLA), a serem definidos no Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Subcontratação

6.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da devida justificativa exposta no Termo de Referência, conforme Acórdão 2450/2025 – TCU – Plenário

6.1.2. Justificativa para Vedação de Subcontratação

6.1.2.1. A vedação à subcontratação do objeto contratual fundamenta-se no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, que condiciona sua admissibilidade à previsão expressa no edital e no contrato, desde que não haja prejuízo à execução. No presente caso, as características técnicas e operacionais dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização justificam a não admissão dessa prática, em razão da necessidade de execução direta, contínua e integrada..

6.1.2.2. Sob o aspecto técnico, trata-se de serviços de natureza continuada e crítica, realizados em equipamentos essenciais ao funcionamento institucional, frequentemente instalados em ambientes sensíveis que exigem rigoroso controle de temperatura e operação ininterrupta. A subcontratação poderia comprometer a padronização dos procedimentos, a uniformidade da execução e o atendimento às especificações técnicas, elevando o risco de falhas operacionais e prejuízos à Administração.

6.1.2.3. No âmbito da gestão contratual, a execução direta pela contratada assegura maior controle, rastreabilidade das atividades e clareza na atribuição de responsabilidades, em consonância com os arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021. A introdução de terceiros na execução tende a dificultar a fiscalização, a identificação de responsáveis por eventuais inadimplementos e a aplicação de sanções administrativas, fragilizando o acompanhamento contratual.

6.1.2.4. Adicionalmente, a exigência de cumprimento do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) demanda acompanhamento sistemático, registros contínuos e responsabilidade técnica definida, incompatíveis com a fragmentação da execução entre múltiplos prestadores. A subcontratação, nesse contexto, pode comprometer a consistência dos registros e a efetividade do controle técnico exigido.

6.1.2.5 A medida também se alinha aos princípios da eficiência, da economicidade e da segurança da contratação, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao mitigar riscos operacionais e assegurar maior previsibilidade na execução. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União admite a vedação à subcontratação quando devidamente motivada por razões técnicas e de interesse público, desde que não restrinja indevidamente a competitividade.

6.1.2.6. Dessa forma, a não admissão da subcontratação revela-se medida necessária e proporcional, voltada à garantia da qualidade, continuidade e segurança dos serviços, bem como à responsabilização direta da contratada pela integral execução do objeto, atendendo ao interesse público e às exigências legais aplicáveis.

6.2. Garantia contratual

6.2.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, que deverá ser prestado a contratante até a celebração do contrato.

6.2.2. Utilizada a modalidade seguro-garantia, prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentá-la no valor correspondente a 5%(cinco por cento) do valor contratado, no prazo de 1(um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme § 3º do artigo supracitado.

6.2.4. Utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

6.2.5. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.2.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 6.2.8, deste Termo.

6.2.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.2.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I – Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

III – Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

6.2.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 6.2.9, observada a legislação que rege a matéria.

6.2.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

6.2.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

6.2.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.2.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.

6.2.15. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.2.16. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.2.17. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

6.2.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

6.2.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

6.2.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo.

6.2.21. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia do serviço executado, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme o caso e condições estabelecidas neste Termo.

6.3. Sustentabilidade

6.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

I – A contratada deverá promover a coleta, segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços de manutenção, incluindo filtros, compressores, placas eletrônicas, tubulações, óleos lubrificantes e demais peças substituídas, observando a legislação ambiental aplicável.

II – Sempre que tecnicamente possível, a contratada deverá priorizar a utilização de peças, componentes e insumos que contribuam para a eficiência energética dos equipamentos, bem como adotar práticas que reduzam o consumo de energia elétrica e aumentem a vida útil dos sistemas de climatização.

III – A contratada deverá assegurar que eventual recolhimento ou substituição de fluidos refrigerantes seja realizado de forma ambientalmente adequada, evitando a liberação de substâncias potencialmente prejudiciais à camada de ozônio ou com elevado potencial de aquecimento global.

IV – Os resíduos gerados durante a execução dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a Lei nº 12.305 e demais normas ambientais aplicáveis.

V – A contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis quanto ao uso e substituição de fluidos refrigerantes, evitando a utilização de substâncias proibidas ou em processo de eliminação no país.

VI – A contratada deverá, quando solicitado pela fiscalização do contrato, apresentar comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução dos serviços como:

a) comprovação de destinação ambiental de resíduos, ou declaração de conformidade ambiental da contratada.

VII – A contratada deverá adotar práticas operacionais que reduzam desperdício de materiais, minimizem impactos ambientais e promovam o uso racional de recursos, inclusive energia elétrica e insumos utilizados na manutenção.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de Execução

7.1.1. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, obedecerá ao seguinte:

I – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o funcionamento pleno dos equipamentos, e deverão ser executados de acordo com os manuais e em conformidade com a Portaria 3.523 de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde, com o objetivo de mantê-los em perfeitas condições de uso e de prevenir riscos à saúde das pessoas, observando-se as normas vigentes, inclusive da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

II – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes;

III – execução de serviços de instalação, desinstalação, reinstalação e remanejamento de equipamentos deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes.

7.2. Para a execução do serviço será obedecido ao seguinte:

7.2.1. Implantar e manter disponível no imóvel o plano de manutenção, operação e controle – PMOC, adotado para o ambiente de climatização;

7.2.2. Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;

7.2.3. Manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC;

7.2.4. Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle à FISCALIZAÇÃO.

7.2.5. Dos serviços de Elaboração do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle:

7.2.6. Elaboração e Implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento, a descrição das atividades a serem executadas como identificação e

inventário dos equipamentos; definição das rotinas de manutenção preventiva; periodicidade recomendada para cada tipo de equipamento; procedimentos operacionais e de controle; identificação de responsáveis técnicos. Plano de Manutenção para os Condicionadores de Ar do Tipo Split (Split inverter, Connect inverter, e Split teto), a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme NBR 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e conforme Portaria 3.523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde.

7.2.7. O PMOC do ambiente de climatização deve estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho. Os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados, não devem trazer riscos à saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados.

7.2.8. A contratada deverá elaborar e apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, contemplando todos os equipamentos de climatização.

7.2.8.1. O valor do PMOC deverá ser compatível com os preços de mercado, podendo a Administração exigir comprovação de exequibilidade caso identifique valor desproporcional.

7.2.9. As manutenções deverão ser realizadas preferencialmente em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8 h às 17 h, conforme cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução de manutenção em dias e horários não previstos acima, desde que solicitada pelo CONTRATANTE.

7.2.10. A CONTRATADA deverá diagnosticar problemas de mau funcionamento dos aparelhos, fornecendo ao CONTRATANTE informações sobre o planejamento e execução das medidas preventivas e/ou corretivas dos problemas existentes.

7.2.11. Para limpeza dos equipamentos, somente será permitida a utilização de produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde.

7.2.12. A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico neste Termo de Referência não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para o trabalho, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes.

7.2.13. Execução provisória da manutenção preventiva

7.2.13.1. Até a aprovação formal do PMOC pela Administração, a manutenção preventiva deverá ser executada com base em periodicidade mínima provisória, a fim de garantir a continuidade do funcionamento dos equipamentos e evitar sua deterioração.

7.2.13.2. A periodicidade provisória será definida pela Administração com base nas características gerais dos equipamentos e nas boas práticas de manutenção.

7.3. Execução da manutenção preventiva após aprovação do PMOC

7.3.1. Após a aprovação do PMOC:

- A manutenção preventiva passará a ser executada conforme as rotinas e periodicidades nele estabelecidas;
- O PMOC se tornará o instrumento técnico vinculante para a execução dos serviços; quaisquer ajustes deverão ser previamente submetidos à Administração

7.4. Os serviços serão executados da seguinte forma:

7.4.1. Para a execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

a) Ferramentas e equipamentos Técnicos

- Manifold analógico ou digital para medição de pressão e carga de gás refrigerante;
- Bomba de vácuo para retirada de umidade e gases não condensáveis do sistema;
- Vacuômetro para medição de vácuo no circuito frigorígeno;
- Balança eletrônica para pesagem e controle de carga de gás refrigerante;
- Recolhedora de gás refrigerante, quando necessária para recuperação do fluido;
- Detector eletrônico de vazamento de gás refrigerante;
- Multímetro digital;
- Alicates amperímetro;
- Termômetro digital ou infravermelho para medição de temperatura;
- Termohigrômetro para medição de temperatura e umidade do ambiente;
- Manômetro para medições complementares de pressão;
- Aspirador de pó e/ou soprador para limpeza interna de unidades evaporadoras e condensadoras;
- Lavadora de alta pressão portátil, quando necessário;
- Equipamentos para solda ou brasagem em tubulações de cobre (maçarico, cilindros de gás, reguladores e acessórios);
- Ferramentas específicas para flangeamento e corte de tubos de cobre;
- Conjunto de chaves de fenda, Phillips, Allen, inglesa, estrela e demais ferramentas manuais necessárias;

- Alicates diversos (universal, de pressão, corte, bico, entre outros);
- Escadas, plataformas ou equipamentos de acesso seguro, quando os equipamentos estiverem instalados em locais elevados;
- Equipamentos de proteção individual (EPIs) obrigatórios conforme **NR-6 – Equipamento de Proteção Individual**, tais como luvas, óculos de proteção, protetores auriculares, capacetes, máscaras, cintos de segurança e demais dispositivos aplicáveis.

b) Utensílios e Apoios Complementares

- Panos e flanelas industriais para limpeza técnica;
- Baldes, borrifadores, escovas e esponjas;
- Bandejas ou recipientes para coleta de resíduos e água de limpeza;
- Maleta ou caixa organizadora de ferramentas;
- Sacos para acondicionamento e descarte de resíduos gerados na manutenção;
- Checklists de inspeção técnica e formulários de registro de manutenção (em meio físico ou digital);
- Equipamentos ou dispositivos auxiliares necessários à organização, segurança e controle das atividades de manutenção.

7.5. Estão incluídos na **manutenção preventiva**, às expensas da contratada, todos os insumos, peças de reposição originais ou certificadas pelo fabricante, compatíveis com os modelos instalados, materiais de consumo e demais componentes necessários à execução integral dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

a) **Materiais de fixação e montagem:** abraçadeiras, anéis de vedação, arruelas, buchas, parafusos, porcas, rebites, pinos, suportes, cantoneiras, braçadeiras metálicas ou plásticas e demais elementos de fixação.

b) **Materiais elétricos e eletrônicos:** cabos elétricos, fios, terminais elétricos, conectores, disjuntores, fusíveis, contactores, relés térmicos, relés de tempo, capacitores, resistores, resistências, diodos, transistores, placas eletrônicas, interruptores, tomadas, plugs, soquetes, caixas de passagem, conduítes, condutores, eletrodutos, canaletas e demais componentes elétricos necessários ao funcionamento dos equipamentos.

c) **Componentes mecânicos e de funcionamento:** correias, rolamentos, mancais, buchas, acoplamentos, hastes, molas, suportes, amortecedores, válvulas, pressostatos, termostatos, termômetros, manômetros, válvulas de serviço e demais dispositivos mecânicos de controle e operação.

d) **Componentes do sistema de refrigeração:** filtro secador, elementos filtrantes, válvulas de expansão, válvulas de retenção, válvulas de serviço, sensores, mangueiras, tubulações, conexões, isolamento térmico, gás refrigerante (incluindo R32 e R410A, ou outros

compatíveis com os equipamentos existentes), nitrogênio para testes e limpeza de linhas, óleo mineral ou sintético para compressores, além de outros insumos necessários ao perfeito funcionamento do circuito frigorígeno.

e) **Materiais de vedação e isolamento:** borrachas de vedação, gaxetas, espumas de vedação, mantas isolantes, silicone, massas de vedação, fitas isolantes, fitas auto fusão, fitas aluminizadas, fitas adesivas e demais materiais utilizados para vedação e isolamento térmico ou elétrico.

f) **Materiais de limpeza e higienização:** detergentes neutros, desengraxantes, desincrustantes, produtos bactericidas e fungicidas, produtos específicos para higienização de serpentinas e bandejas de condensado, álcool, solventes apropriados, sprays de limpeza, estopas, panos, escovas, lixas e demais materiais utilizados na limpeza e conservação dos equipamentos.

g) **Materiais para soldagem e reparos:** eletrodos, estanho, varetas de solda, fluxo para soldagem, gases utilizados em solda ou brasagem, adesivos industriais, resinas, arames e demais materiais necessários para reparos e ajustes.

h) **Materiais auxiliares e de consumo:** graxas, óleos lubrificantes, vaselina técnica, produtos anticorrosivos, tintas de proteção, zarcão, materiais de proteção antiferruginosa, sacos para acondicionamento de resíduos e demais insumos necessários à execução dos serviços.

7.6. A contratada deverá fornecer, sem ônus adicional para a contratante, todos os materiais, peças e insumos necessários à perfeita execução da manutenção preventiva, ainda que não explicitamente listados, desde que compatíveis com o objeto contratual e indispensáveis ao pleno funcionamento dos equipamentos de climatização.

7.7. Na **manutenção corretiva** estão incluídos, às expensas da contratada, o fornecimento e a substituição de peças originais ou certificadas pelo fabricante, compatíveis com os modelos instalados, componentes e insumos necessários ao restabelecimento do pleno funcionamento dos equipamentos de climatização, incluindo, mas não se limitando a:

a) **Componentes do sistema de refrigeração:** compressores, gás refrigerante R32 e R410A, válvulas de expansão, válvulas de serviço, válvulas solenoides, filtro secador, acumuladores de sucção, pressostatos de alta e baixa pressão, sensores de temperatura, sensores de degelo, tubulações de cobre, conexões, mangueiras, isolamento térmico, óleo lubrificante para compressores e demais componentes do circuito frigorígeno.

b) **Componentes elétricos e eletrônicos:** placas eletrônicas de controle, capacitores de partida e permanentes, capacitores de ventilador, contactores, relés, relés térmicos, relés de tempo, termostatos, sensores eletrônicos, fusíveis, disjuntores, transformadores, resistências elétricas, conectores, terminais elétricos, chicotes elétricos, cabos e demais componentes elétricos necessários ao funcionamento dos equipamentos.

c) Componentes mecânicos e de ventilação: motores de ventilador, motores de turbina, hélices de ventilador, turbinas de evaporador, rotores, rolamentos, mancais, correias, suportes, buchas, eixos, amortecedores, suportes antivibração e demais elementos mecânicos.

d) Componentes estruturais e funcionais do equipamento: bandejas de condensado, drenos, mangueiras de drenagem, serpentinas do evaporador e condensador, suportes de fixação, carenagens, grades de proteção e demais componentes necessários à recomposição da estrutura e funcionamento do equipamento.

7.8. A contratada deverá fornecer, quaisquer outras peças, componentes ou materiais necessários à execução da manutenção corretiva e ao perfeito funcionamento dos equipamentos de climatização, ainda que não expressamente listados, desde que compatíveis com o objeto contratual.

7.8.1. Os preços unitários contemplam integralmente peças, insumos e materiais necessários, não sendo admitida cobrança adicional.

7.9. Serviço de Manutenção Preventiva Programada

7.9.1. Execução obrigatória conforme periodicidade mínima provisória e, posteriormente, conforme o PMOC; caráter contínuo, ainda que a medição seja realizada por unidade de serviço executado.

7.9.1.1. No primeiro mês desta contratação deverá ser realizada uma manutenção inicial, mais abrangente que as demais. A CONTRATADA deverá realizar minuciosa inspeção em cada equipamento e na sua instalação, para certificar-se do adequado funcionamento. Na manutenção inicial deverão ser realizados todos os serviços elencados no PMOC.

7.9.2. A manutenção preventiva engloba as ações técnicas necessárias à garantia de desempenho e de durabilidade dos equipamentos, bem como a emissão de laudos sobre as condições dos equipamentos, sempre que solicitado, conforme recomendações do fabricante e normas técnicas específicas. Consistirá, ainda, em limpezas, conservação dos filtros de ar, limpezas interna e externa dos equipamentos, verificação de corrosão e seu tratamento, pinturas, verificação do nivelamento e isolamento dos equipamentos, observação de conexões, rolamentos e parafusos, inspeção de botões de acionamento e cabos de energia, verificação de operação de compressores, ventiladores e pás, medição de temperaturas e vazões de entrada e saída de ar dos equipamentos, verificação de vazamento de gás refrigerante, verificação e eliminação de ruídos e vibrações dos equipamentos, lubrificações, ajustes e reaperto, medições de corrente e tensão, aterramentos, entre outras. Alterações da periodicidade das manutenções preventivas, considerando equipamentos, ambiente, circulação de pessoas, utilização dos equipamentos, locais críticos, etc., poderão ser propostas pelo responsável técnico ou pela FISCALIZAÇÃO.

7.9.3. Os serviços de manutenção preventiva que estiverem previstos pelos fabricantes dos equipamentos deverão ser considerados. Abaixo constam os serviços IMPRESCINDÍVEIS a serem realizados (poderá ser reduzida a periodicidade na execução dos serviços, assim como incluídas outras atividades, sempre que indicado pelo responsável técnico).

7.9.4. Os serviços de manutenção dos equipamentos compreendem a HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DO APARELHO, incluindo:

Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete.
Remoção, limpeza e lavagem dos filtros.
Inspeção do orifício de drenagem e desobstrução, se necessário e limpeza da bomba de dreno, se houver.
Verificação do estado de limpeza da serpentina do evaporador e, se necessário, lavagem das serpentinas.
Verificação do estado de limpeza da serpentina do condensador, e se necessário, lavagem das serpentinas.
Medição dos sistemas de ventilação, exaustão e renovação de ar, medindo temperatura e vazão.
Verificação do estado de isolamento das tubulações frigoríferas e se necessário sua reconstituição.
Completar a carga de gás, se necessário.
Recuperar as partes oxidadas da estrutura da condensadora, se necessário.

7.9.5. Além dos serviços acima, caberá à Contratada a execução de outras ações recomendadas pela boa técnica, e pelos fabricantes dos produtos e equipamentos, de forma a atender a satisfatória manutenção, buscando assim realizar a manutenção preventiva conforme PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle.

7.9.6. O prazo para executar a manutenção preventiva será de 05 (dias) dias úteis contados da emissão da ordem de serviço, cujo modelo encontra-se no (ANEXO A do Termo de Referência);

7.9.7. Não serão aceitas interrupções no funcionamento dos aparelhos durante o horário de expediente sem a prévia autorização do responsável pelos Serviços Gerais.

7.9.8. A contratada somente poderá executar a manutenção preventiva após emissão e recebimento da ordem de serviço.

7.9.9. após a execução da manutenção, a contratada emitirá relatório, colhendo a assinatura do servidor em serviço, conforme modelo no (ANEXO A do Termo de Referência), para fins de ateste da nota fiscal, e encaminhará ao fiscal no prazo de 5 (cinco) dias úteis da execução dos serviços.

7.9.10. Estimam-se manutenções preventivas para cada aparelho de ar condicionado, a critério da administração e conforme PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle esse prazo poderá ser reduzido ou estendido conforme demanda.

7.9.11. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da execução dos serviços objeto da licitação, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes.

7.9.12. A contratada deverá anexar no aparelho que foi realizado a manutenção preventiva um adesivo contendo informação sobre a data que foi realizada a manutenção preventiva, bem como informar também a data prevista para a nova manutenção preventiva conforme PMOC – Plano de Manutenção e Controle de Operação.

7.9.13. Concomitante a esse procedimento a CONTRATADA deverá apresentar o Relatório de Ordem de Serviço devidamente preenchido;

7.9.14. Quando um aparelho estiver com baixa carga de gás será paga a manutenção preventiva apenas e não preventiva e corretiva juntas (a não ser que o aparelho realmente tenha defeito);

7.10. Do Relatório:

7.10.1. Relatório de Manutenção Preventiva:

7.10.2. Para toda intervenção preventiva a contratada emitirá um Relatório conforme MODELO – ANEXO A do Termo de Referência.

7.10.3. A contratada registrar detalhadamente os serviços executados, devendo consignar, entre outras ações, as seguintes:

a) Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;

b) Data;

c) Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;

d) Assinaturas dos Responsáveis pela guarda dos equipamentos reparados e servidores do local, com a indicação da matrícula e nome legível.

e) O relatório de manutenção preventiva, conforme ANEXO A do Termo de Referência, deverá ser encaminhado no prazo de 5 (cinco) dias úteis da execução dos serviços;

f) A contratada poderá requerer, por meio escrito endereçado ao fiscal do contrato, a prorrogação por igual período dos prazos previstos neste termo, em caso de fato justo e razoável. A fiscalização avaliará o pedido e poderá acatá-lo ou não.

g) Durante a análise do pedido de prorrogação dos prazos não haverá suspensão dos mesmos, devendo a Contratada solicitar sua prorrogação antes do término do prazo, sob pena de incidência das penalidades previstas neste termo.

h) Registro fotográfico obrigatório no relatório para efeito de comprovação.

7.11. Serviços de Manutenção Corretiva

7.11.1 Execução sob demanda; condicionada à solicitação e autorização prévia da Administração.

7.11.1.1. A manutenção corretiva engloba os procedimentos necessários para recuperar o perfeito estado de uso dos equipamentos, com a correção de defeitos que possam danificá-los ao longo do tempo, consistindo, basicamente, em substituições de componentes,

ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento.

7.11.1.2. Os quantitativos de manutenção corretiva possuem caráter estimativo, podendo variar conforme a necessidade real da Administração, não gerando obrigação de consumo mínimo.

7.11.2. O atendimento para manutenção corretiva deverá ser realizado, em regra, nos dias úteis, durante o horário de 8 h às 17 h. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução de manutenção corretiva em dias e horários não previstos acima, desde que solicitada pelo CONTRATANTE.

7.11.3. Serão realizados quantos chamados técnicos forem necessários, a pedido da CONTRATANTE, sem nenhum tipo de ônus. Os chamados técnicos serão para ocorrências de defeitos nos aparelhos instalados nos locais descritos neste Termo de Referência.

7.11.4. Para a manutenção corretiva a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento ao chamado no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contado a partir da abertura do chamado que será realizada por e-mail (mensagem eletrônica) ou contato telefônico, a serem fornecidos pela CONTRATADA; o prazo para atendimento total do serviço, ou seja, prazo para conclusão, será de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do início do atendimento.

7.11.5. Em casos excepcionais e de urgência, ou seja, chamados relativos aos aparelhos instalados nas salas de servidores de rede de informática, salas de reuniões, auditórios, Gabinete e demais ambientes que necessitem de refrigeração contínua, este prazo será reduzido para 1 (uma) hora, para o início do atendimento, e será reduzido para 4 (horas), o prazo de conclusão dos serviços aos respectivos chamados.

7.11.6. Ultrapassado o prazo do item anterior a CONTRATADA deverá colocar, provisoriamente, um equipamento de capacidade igual ou superior, de sua propriedade, sem ônus para a CONTRATANTE, até que o reparo seja efetuado.

7.11.7. Durante a permanência do equipamento nas dependências da contratada, esta fica responsável pela guarda do mesmo e de seus acessórios.

7.11.8. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver emissão de ordem de serviço, cuja motivação seja uma chamada por parte da contratante ou forem detectados problemas pelo técnico da contratada quando da realização das manutenções preventivas;

7.11.9. O custo para deslocamento e prestação de serviços de manutenção corretiva corresponde ao valor de umas manutenções registradas em cada item, conforme proposta da empresa vencedora, não podendo haver cobrança duplicada em caso de uma manutenção preventiva e corretiva realizada concomitantemente e nem em caso de

necessidade de mais de um deslocamento para deixar o ar-condicionado em pleno funcionamento;

7.11.10. Caso seja necessária a retirada do aparelho para reparos nas dependências da contratada, o retorno ao local para reinstalação do ar estará contemplado no valor dos serviços de manutenção corretiva, que será de uma unidade. Não podendo ser cobrado novamente o valor dos serviços para fins de instalação;

7.11.11. Quando houver necessidade da realização da manutenção corretiva, sendo detectado pela contratante será emitida Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

7.11.12. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento das peças que necessitem ser substituídas sem ônus extras para a CONTRATANTE.

7.11.13. A CONTRATADA deverá refazer o serviço de manutenção nas máquinas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a CONTRATANTE.

7.11.14 A CONTRATADA sempre que solicitada, providenciará a relocação de máquinas, existentes, por necessidade de adequação arquitetônica à demanda de pessoas, nos ambientes de trabalho.

7.11.15. Quando houver a necessidade de se completar a carga de gás de um aparelho, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente informar por qual ponto o gás escapou. Se estiver no período de 90 (noventa) dias da manutenção preventiva, o gás não será pago;

7.11.16. A CONTRATADA deverá sempre fazer a medição do gás, através do equipamento Manifold, na presença da FISCALIZAÇÃO a qual autorizará ou não a reposição do gás e, somente após isso, poderá completar o gás. Sendo que nenhum valor será pago, caso esse procedimento não seja adotado;

7.11.17. Para efeito de composição do processo de pagamento, a CONTRATADA deverá mensalmente preencher a ficha de manutenção referente aos serviços executados em cada equipamento visitado, a ser assinada por representante da direção local, responsável pelo recebimento do serviço.

As ordens de serviço sempre tem que está assinada autorizando a realização do serviço

7.12. Do Relatório:

7.12.1. Relatório de Manutenção Corretiva:

7.12.2. Para toda intervenção corretiva a contratada emitirá um Relatório conforme modelo – ANEXO B do Termo de Referência, registrará detalhadamente os serviços executados, devendo consignar, entre outras ações, as seguintes:

a) Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;

- b) Data;
- c) Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;
- d) Assinaturas dos Responsáveis pela guarda dos equipamentos reparados e servidores do local, com a indicação da matrícula e nome legível.
- e) O relatório de manutenção corretiva, conforme ANEXO B do Termo de Referência, deverá ser encaminhado no prazo de 5 (cinco) dias úteis da execução dos serviços;
- f) A contratada poderá requerer, por meio escrito endereçado ao fiscal do contrato, a prorrogação por igual período dos prazos previstos neste termo, em caso de fato justo e razoável. A fiscalização avaliará o pedido e poderá acatá-lo ou não.
- g) Durante a análise do pedido de prorrogação dos prazos não haverá suspensão dos mesmos, devendo a Contratada solicitar sua prorrogação antes do término do prazo, sob pena de incidência das penalidades previstas neste termo.
- h) Registro fotográfico obrigatório no relatório para efeito de comprovação.

7.12.3. Após 1 (um) dia útil da assinatura do contrato a Ordem de serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva poderá ser emitida, devendo a contratada retirá-la no prazo máximo de 1 (um) dia útil de sua emissão.

7.12.4. A contratada somente poderá utilizar-se de outros modelos de relatórios após a aprovação dos mesmos pela fiscalização do contrato.

7.13. Dos Critérios de aceitação do Objeto:

7.13.1. No preço ofertado, além de estar compatível com o de mercado, deverão estar inclusos todos os custos necessários, tais como: acessórios de instalação, impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do item.

7.13.2. O fornecedor deverá estar legalmente estabelecido e explorar ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação.

7.13.3. Os serviços executados, bem como as peças substituídas durante a manutenção corretiva deverão ter um prazo de garantia mínima de:

- a) Mão de obra executada: 06 seis meses;
- b) Substituição de compressor: 01 (um) ano; e
- c) Substituição de demais peças: 06 (seis) meses.

7.13.4. O orçamento para reposição de peças que exceder 50% do valor patrimonial do aparelho de ar condicionado só poderá ser aprovado após análise de vantajosidade e parecer técnico;

7.13.5. As peças que forem substituídas (troçadas) deverão ser entregues na Divisão de Manutenção e Infraestrutura, após o conserto dos equipamentos;

7.13.6. No caso de substituição de peças, as peças deverão ser novas e originais, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas.

7.14. Serviços Eventuais para instalação e/ou desinstalação sob demanda.

7.14.1. Incluem instalação, desinstalação, reinstalação e remanejamento de equipamentos, executados sob demanda.

7.14.1.1. A CONTRATADA será responsável pelo transporte do equipamento, Mão de obra e fornecimento de peças e materiais necessários à instalação do equipamento (inclusive dreno, interligação elétrica, furos e rasgos de paredes, quando necessários), exceto por fornecimento de ponto de força, chaves de proteção, quadros elétricos e outros serviços de alvenaria que eventualmente se façam necessários.

7.14.2. O local em que as unidades evaporadoras e condensadoras serão afixadas deverão ser expressamente aprovados pelo fiscal do contrato.

7.14.3. Todos os serviços deverão ser realizados após envio de Ordem de Serviço.

7.14.4. Serão realizadas, no mês, tantas instalações/desinstalações de novos equipamentos ou demais modificações nas instalações de refrigeração que se fizerem necessárias, conforme solicitação da contratante.

7.14.5. Os serviços de instalações e/ou desinstalação dos equipamentos devem ser realizados, sempre que solicitados, em um prazo inicial de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação e sem

7.14.6. A CONTRATADA deverá realizar levantamento prévio, certificando-se de que não haverá danos a outras instalações existentes nos pavimentos (elétrica, hidráulica, dutos de renovação de ar, entre outras) para passagem da tubulação de dreno;

7.14.7. A instalação ou desinstalação dos equipamentos deve seguir rigorosamente o manual do fabricante e Normas da ABNT;

7.14.8. Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou auto-extinguível.

7.14.9. Incluirá a realização de cuidados para que o gás refrigerante do compressor não seja eliminado;

7.14.10. Desinstalação das evaporadoras e das condensadoras de ar, os quais deverão ser colocados em local designado pela contratante.

7.14.11. Para fins de medição e pagamento, a distância será apurada com base no percurso efetivo da tubulação frigorígena instalada entre a unidade evaporadora e a unidade condensadora, considerando o trajeto real executado, devidamente aferido pela fiscalização.

7.14.12. Eventuais divergências de medição deverão ser dirimidas com base em registro fotográfico, croqui ou relatório técnico elaborado pela fiscalização, prevalecendo, para fins de medição e pagamento, o entendimento da Administração, devidamente fundamentado

7.15. Monitoramento, Comunicação e Fiscalização:

7.15.1 Todos os chamados deverão ser registrados em, um sistema de controle com data e hora de abertura, resposta, e encerramento;

7.15.2. A empresa contratada deverá fornecer um relatório mensal contendo:

7.15.2.1 Quantidade de chamados abertos e fechados;

7.15.2.2 Tempos de resposta e resolução;

7.15.2.3 Histórico de falhas recorrentes e medidas corretivas adotadas.

7.15.2.4. Quantidade de preventivas realizadas

7.15.2.5. OS corretivas atendidas.

7.16. Especificação da garantia do serviço

7.16.1. O prazo de garantia dos serviços será de, no mínimo, 90(noventa) dias, contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

7.16.2. Os serviços executados, bem como as peças substituídas durante a manutenção corretiva deverão ter um prazo de garantia mínima de:

- a) Mão de obra executada: 06 seis meses;
- b) Substituição de compressor: 01 (um) ano; e
- c) Substituição de demais peças: 06 (seis) meses.

7.17. Estimativa das Quantidades

AR CONDICIONADOS	Tipo	QUANTIDADE
9.000 BTUs	Split	32
12.000 BTUs	Split e Split inverter	34
18.000 BTUs	Connect inverter	37
24.000 BTUs	Connect inverter	9
32.000 BTUs	Split teto	1
36.000 BTUs	Split teto	1
48.000 BTUs	Split teto	6
60.000 BTUs	Split	2

7.18. Da visita Técnica

7.18.1. A visita prévia do local de execução dos serviços é facultativa para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, de acordo com o horário de expediente do órgão das 8:00 as 16:00 horas.

7.18.2. A visita técnica deverá ser efetuada no período compreendido entre a data da publicação do edital até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da licitação, devendo ser realizada por profissional detentor do atestado de capacidade técnica, indicado pela empresa licitante.

7.18.3. O agendamento da vistoria deverá ser realizado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, através do contato via e-mail: administrativo@direitoshumanos.ce.gov.br ou telefone (85) 98957-3088. As visitas serão realizadas em dias e horários previamente agendados, visando evitar conflitos entre os licitantes.

7.18.4. Após a vistoria, o licitante deverá apresentar uma declaração, conforme modelo ANEXO IV – MODELO DO TERMO DE ATESTADO DE VISTORIA, atestando o seu conhecimento das condições do local e das peculiaridades do objeto da licitação;

7.18.5. A vistoria prévia é facultativa, porém recomendada, para todos os licitantes. A empresa que optar por não realizar a vistoria prévia deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições do local e das suas peculiaridades, assumindo integral responsabilidade pelas informações prestadas e renunciando a qualquer questionamento futuro sobre o assunto, conforme modelo ANEXO IV – MODELO DO TERMO DE ATESTADO DE VISTORIA, caso opte por não fazer a visita técnica enviar a declaração de dispensa de visita técnica conforme modelo ANEXO V – MODELO DO TERMO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA.

7.18.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.18.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.19. Locais de execução dos serviços

7.19.1. A execução dos serviços ocorrerá nas diversas unidades da Secretaria, incluindo sede administrativa e postos de atendimento especializados, devendo ser planejada de modo a não comprometer o funcionamento regular das atividades institucionais, especialmente aquelas voltadas ao atendimento de públicos em situação de vulnerabilidade.

LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		
ITEM	UNIDADE / LOCAL	ENDEREÇO
1	Secretaria dos Direitos Humanos do Estado do Ceará	Rua da Assunção, nº 1.100, bairro José Bonifácio, Fortaleza/CE
2	Posto de Atendimento Humanizado de Atenção ao Imigrante – Rodoviária de Fortaleza.	Av. Borges de Melo, nº 1630, Fátima, Fortaleza/CE
3	Posto de Atendimento Humanizado de Atenção à Pessoa Idosa.	Av. da Universidade, Benfica, Fortaleza/CE
4	Posto de Atendimento Humanizado de Atenção ao Imigrante (Centro)	Rua Vinte e Cinco de Março, centro, Fortaleza/CE.

7.19.2. Os endereços descritos acima poderiam mudar, por isso o atendimento não se restringe a estes endereços, mas sim a região metropolitana.

7.20. Especificação da garantia do serviço

7.20.1. O prazo de garantia dos serviços será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

7.20.2 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado para este fim pelo contratante, ou pelo respectivo substituto, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

8.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

8.14. No caso de substituição de peças, as peças deverão ser novas e originais, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas;

8.15. Os preços unitários incluem integralmente o fornecimento de peças, insumos e materiais necessários, não sendo admitida cobrança adicional.

8.16. As peças danificadas deverão ser substituídas por peças originais, com garantia mínima de 06 (seis) meses, sendo danificada antes deste prazo, a empresa CONTRATADA deverá arcar com os custos de uma nova substituição (incluindo a troca da peça danificada e o serviço necessário) sem gerar dívida alguma para a CONTRATANTE.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Serviço

9.1.1. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, no prazo de **1(um) dia**, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

9.1.3. Não atendido o disposto no item 11.5 deste termo, caberá à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.3.1. A fiscalização não efetuará o atesto da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

9.1.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.1.5. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

9.1.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.1.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.1.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.1.5.4. Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.1.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no subitem 12.3, deste Termo.

9.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta-corrente do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241/2012.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.4.5. O pagamento será realizado **exclusivamente pelos serviços efetivamente executados**, conforme medições realizadas pela fiscalização.

9.5. Antecipação de pagamento

9.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, nos termos do art. 145, caput, da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Critérios de Medição e Pagamento

9.6.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nas Ordens de Serviço (OS) efetivamente executadas, desde que devidamente atestadas pela fiscalização e acompanhadas da documentação técnica exigida.

9.6.2. O pagamento ficará condicionado à correta execução dos serviços, ao cumprimento dos prazos estabelecidos e ao atendimento dos níveis de serviço (SLA) e indicadores de desempenho definidos neste Termo de Referência.

9.6.3. O descumprimento das obrigações contratuais, dos níveis de serviço ou dos padrões de qualidade implicará a aplicação de glosas sobre os valores devidos à CONTRATADA, proporcionais à gravidade e à natureza da ocorrência.

9.6.4. A aplicação das glosas observará os critérios objetivos estabelecidos no ANEXO C do Termo de Referência – MATRIZ DE GLOSA.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- 10.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 10.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
- 10.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 10.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- 10.8.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**.
- 10.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência do contratado, não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, conforme art. 121, caput e § 1º da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Atender aos critérios de sustentabilidade previstos no item 6.3.1 deste termo.

11.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

11.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas.

11.14.1. Comprovar, na forma do subitem 12.5.4.1 do Edital, as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação

dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, e a quantidade de cargos que permaneceram vagos.

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.19. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.20. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

11.21. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

11.22. Os serviços de manutenção e assistência técnica deverão ser executados nas unidades administrativas da Secretaria situadas no município de Fortaleza/CE, nos endereços relacionados neste Termo de Referência. A Administração poderá indicar outros endereços vinculados às suas unidades administrativas dentro do mesmo município, sem que isso gere qualquer ônus adicional à Contratante.

LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		
ITEM	UNIDADE / LOCAL	ENDEREÇO
1	Secretaria dos Direitos Humanos do Estado do Ceará	Rua da Assunção, nº 1.100, bairro José Bonifácio, Fortaleza/CE
2	Posto de Atendimento Humanizado de Atenção ao Imigrante – Rodoviária de Fortaleza.	Av. Borges de Melo, nº 1630, Fátima, Fortaleza/CE
3	Posto de Atendimento Humanizado de Atenção à Pessoa Idosa.	Av. da Universidade, Benfica, Fortaleza/CE
4	Posto de Atendimento Humanizado de Atenção ao Imigrante (Centro)	Rua Vinte e Cinco de Março, centro, Fortaleza/CE.

11.22.1. O técnico deverá se deslocar ao local da execução do serviço, salvo se puder ser realizado a distância.

11.23. Apresentar licenciamento ambiental para serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais, sem ônus adicional para a contratante, em aparelhos de ar-condicionado, emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente do Município de Fortaleza/CE (SEUMA). Caso a execução do serviço não seja realizada no Município de Fortaleza-CE, deverá apresentar documento equivalente de órgão competente que exista no Município do local do serviço ou na sua ausência, pelo Estado, expedido em nome do contratado.

11.24. A contratada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, o plano de manutenção, operação e controle (PMOC), acompanhada da anotação de responsabilidade técnica (ART), devidamente registrada no órgão competente;

11.25. Todas as obrigações e direitos trabalhistas relativos aos funcionários da empresa CONTRATADA que estarão de prontidão para a execução do objeto contratual serão de responsabilidade da própria CONTRATADA, não recaindo quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

11.26. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá realizar a substituição de peças, utilizando componentes originais ou similares, desde que compatíveis e que garantam o pleno funcionamento do equipamento, sem prejuízo de sua eficiência, desempenho e vida útil.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

12.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

12.2. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 consistirá em:

12.2.1. Comprovação de o licitante possuir como responsável técnico na data prevista para entrega dos documentos, profissionais devidamente registrados no conselho profissional competente, detentores de Certidão de Acervo Técnico, com registro de atestado, que comprove a execução de serviços de características técnicas semelhantes às do objeto da presente licitação.

12.2.2. A vinculação do profissional com o licitante, poderá ser comprovada por meio de relações de trabalho, contratos de prestação de serviços, vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado, ou mesmo declaração de contratação futura do profissional. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional.

12.2.3. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita por meio do ato constitutivo e certidão do conselho profissional competente, conforme o caso.

12.2.4. Não serão admitidos certidões ou atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

12.2.5. Declaração Formal de Disponibilidade dos recursos necessários (Mão de Obra, Ferramentas e Equipamentos, Estrutura Física), necessários para a execução do objeto do Termo de Referência.

12.2.6. Os atestados apresentados deverão comprovar que a empresa executou ou executa serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em aparelhos de ar-condicionado, compatíveis com o objeto desta contratação. Os atestados deverão conter, no mínimo:

identificação da pessoa jurídica emitente; descrição dos serviços executados; período de execução dos serviços; manifestação quanto à qualidade e regularidade da execução.

12.2.7. Os atestados poderão ser diligenciados pela Administração para verificação de sua autenticidade e veracidade das informações prestadas.

12.2.8. Os atestados deverão demonstrar experiência na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização de ar-condicionado, podendo incluir atividades relacionadas à elaboração e execução de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

12.2.9. Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao conselho profissional competente, da localidade da sede do licitante, em plena validade;

12.2.10. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.2.11. Comprovação de que a licitante possuir, na data prevista para entrega da proposta, profissional devidamente habilitado, conforme abaixo:

a) Profissional com formação técnica ou superior compatível com o objeto, devidamente registrado no conselho profissional competente.

b) O profissional deverá ser detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo respectivo conselho profissional, que comprove a execução de serviços com características técnicas semelhantes às do objeto da contratação;

c) Serão considerados serviços compatíveis aqueles relacionados à: manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização; instalação ou manutenção de equipamentos de ar-condicionado; execução ou acompanhamento de PMOC, quando aplicável.

12.3. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

12.3.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.3.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.3. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.3.4. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.3.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

12.3.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.3.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.3.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o certificado de microempreendedor – CCMEI, supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.

12.3.9. Os documentos enumerados no subitem 12.3, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. Quanto à comprovação de atendimento do disposto nos subitens 12.3.3, 12.3.4 e 12.3.5 deverá ser feita na forma da legislação específica.

12.3.10. Para os Estados e Municípios que emitem prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

12.3.11. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

12.3.12. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarado o vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado uma vez por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

12.3.13. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

12.3.14. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

12.4. A habilitação econômica financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

12.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

12.4.1.1. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar sua regularidade e viabilidade econômico-financeira mediante a apresentação de, ao menos, um dos seguintes documentos: decisão judicial que reconheça a situação de recuperação judicial; plano de recuperação em execução; demonstrações contábeis atualizadas; e, quando aplicável, prestação de garantias adicionais ou substitutivas, na forma prevista neste edital e em Lei.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

63100001.04.122.421.20230.03.339039.1.5009100000.0.

13.2.1. Gestão/Unidade: 63100001 – Secretaria dos Direitos Humanos;

13.2.2. Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de impostos;

13.2.3. Programa de Trabalho: 421 – Gestão Administrativa do Ceará;

13.2.4. Elemento de Despesa: 339039 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ;

14. JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DE CONSÓRCIO

14.1. A vedação fundamenta-se na competência discricionária da Administração Pública, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que admite tal restrição desde que devidamente motivada no processo administrativo.

14.2. A medida decorre da análise das características do objeto, que consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização, de natureza comum, com execução padronizada, rotineira e amplamente ofertada no mercado. Trata-se de atividade que não demanda elevado grau de complexidade técnica, especialização múltipla ou conjugação de capacidades empresariais distintas que justifiquem a atuação conjunta de empresas por meio de consórcio.

14.3. Verifica-se, ainda, que o objeto é plenamente executável por empresas que atuam individualmente, sem prejuízo à qualidade, à eficiência ou à abrangência da execução contratual, havendo, inclusive, oferta suficiente de fornecedores no mercado aptos a atender integralmente à demanda da Administração.

14.4. Sob o ponto de vista técnico e econômico, a admissão de consórcios não traria ganhos de competitividade ou eficiência à contratação. Ao contrário, poderia introduzir maior

complexidade na gestão e fiscalização contratual, especialmente no que se refere à coordenação das atividades, ao cumprimento das ordens de serviço e à padronização dos procedimentos técnicos.

14.5. Adicionalmente, a participação de empresas consorciadas pode dificultar a adequada responsabilização contratual, sobretudo quanto à definição e aplicação de responsabilidades solidárias, bem como à eventual imposição de sanções administrativas, conforme previsto nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021. Tal cenário pode comprometer a celeridade na resolução de falhas e a efetividade do acompanhamento contratual.

14.6. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica no sentido de que a vedação à participação de consórcios é admissível, desde que devidamente motivada com base em critérios técnicos e econômicos pertinentes ao objeto, não configurando, por si só, restrição indevida à competitividade, desde que demonstrada sua adequação e proporcionalidade.

14.7. Dessa forma, conclui-se que a vedação à participação de empresas sob a forma de consórcio mostra-se medida adequada, necessária e proporcional, alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, contribuindo para a simplificação da execução contratual, o fortalecimento do controle administrativo e a mitigação de riscos na gestão do contrato.

15. JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

15.1. Por meio deste vimos apresentar a justificativa acerca dos parâmetros utilizados para aferição da qualificação econômico-financeira.

15.2. A exigência de qualificação econômico-financeira no presente certame fundamenta-se no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, tendo como objetivo assegurar que a futura contratada possua condições financeiras adequadas para a execução integral do objeto, mitigando riscos de inadimplemento contratual e prejuízos à Administração Pública.

15.3. Considerando a natureza do objeto, que envolve a prestação continuada de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças, insumos e elaboração de PMOC, faz-se necessária a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante, a fim de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços ao longo da vigência contratual.

15.4. As exigências estabelecidas, tais como índices contábeis, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, observam critérios usuais de mercado e encontram-se em conformidade com a legislação vigente, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim medida proporcional e necessária à segurança da contratação.

15.5. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é pacífica no sentido de que a Administração pode exigir requisitos de qualificação econômico-financeira compatíveis

com a complexidade e os riscos do objeto, desde que devidamente justificados e sem excessos, de modo a preservar o caráter competitivo do certame.

15.6. Dessa forma, as exigências adotadas mostram-se adequadas e suficientes para assegurar a seleção de empresa apta a cumprir as obrigações contratuais, em observância aos princípios da eficiência, da segurança jurídica e da economicidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. JUSTIFICATIVA DE OPÇÃO POR ORÇAMENTO SIGILOSO

16.1. Justifica-se a adoção do orçamento sigiloso no presente certame, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual dispõe que: **“Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas”**. Dessa forma, a Administração opta pela não divulgação prévia do valor estimado da contratação, mantendo-o restrito até o encerramento da fase de lances, com acesso assegurado aos órgãos de controle interno e externo.

16.2. A não divulgação antecipada do orçamento estimado visa preservar a competitividade do certame, evitando que os licitantes utilizem os valores da Administração como parâmetro único para formulação das propostas comerciais. A medida busca estimular a efetiva disputa de preços no ambiente eletrônico, favorecendo a apresentação de propostas mais vantajosas e compatíveis com os valores praticados no mercado.

16.3. Considerando a natureza do objeto, que envolve serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, elaboração de PMOC, além do fornecimento eventual de peças, insumos e acessórios, a publicidade prévia do orçamento poderá induzir os licitantes a limitarem suas ofertas ao valor estimado pela Administração, reduzindo a competitividade e comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa.

16.4. A sigilidade do orçamento também contribui para mitigar riscos de conluio, alinhamento prévio de propostas e sobrepreço, fortalecendo a isonomia entre os participantes e garantindo maior eficiência na disputa eletrônica. Assim, a medida encontra respaldo nos princípios da economicidade, eficiência, competitividade e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Em relação ao princípio da publicidade, ressalta-se que este não possui caráter absoluto, devendo ser harmonizado com os demais princípios que regem a Administração Pública. Nesse contexto, a manutenção temporária do sigilo do orçamento mostra-se medida legítima e proporcional, especialmente quando destinada a assegurar melhores condições de contratação para a Administração Pública. Ressalte-se que todas as informações indispensáveis à formulação das propostas permanecerão disponíveis aos licitantes durante o certame.

16.6. Assim sendo, a adoção do orçamento sigiloso busca ampliar a competitividade da licitação, assegurar maior eficiência na obtenção da proposta mais vantajosa e garantir a adequada aplicação dos recursos públicos, permanecendo o orçamento estimado devidamente juntado aos autos do processo administrativo, com divulgação ao final da fase de lances, em conformidade com a legislação vigente.

16. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A – MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA.

ANEXO B – MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA.

ANEXO C – MATRIZ DE GLOSAS

ANEXO A – MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Nome da Empresa:	
Nº da Ordem de Serviço:	
Local:	
Data da Execução dos Serviços:	

OBS: Deverá ser feito um quadro, modelo abaixo, para cada condicionador de ar:

Modelo do Ar:	
Marca:	
Capacidade:	
Nº do Patrimônio:	
Localização do Equipamento (Ar):	
Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados:	
Observações:	

Serviços Executados:

SERVIÇOS EXECUTADOS:	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1. Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes;			
2. Limpeza da parte externa do condicionador de ar;			
3. Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes;			
4. Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Se necessário troca dos rolamentos;			
5. Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro;			
6. Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças;			
7. Limpeza da bandeja - parte de condensação;			
8. Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição se necessário;			
9. Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais;			
10. Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores;			
11. Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha;			
12. Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo;			

13. Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento;			
14. Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete;			
15. Limpeza externa dos gabinetes;			
16. Verificar a drenagem de água;			
17. Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações;			
18. Eliminar possível mau cheiro contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação;			
19. Limpeza das bandejas de drenagem;			
20. Eliminar ruídos anormais;			
21. Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;			
22. Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas);			
23. Verificar e executar reparos no contactos magnético do compressor;			
24. Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores;			
25. Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústicas - parte de evaporação;			
26. Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi-hermético) com eventual ajuste de pressões;			
27. Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação;			
28. Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas atletas do condensador;			
29. Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção;			
30. Os funcionários usaram uniforme?			
Observação (anotar o motivo dos serviços não executados):			
Responsáveis pela execução dos serviços:			
Nome:	Documento:		
Nome:	Documento:		

Responsável da Contratada:

Nome: _____

Assinatura: _____

Fiscal do Contrato:

Nome: _____

Assinatura: _____

ANEXO B – MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

Nome da Empresa:	
Nº da Ordem de Serviço:	
Local:	
Data da Execução dos Serviços:	
Modelo do Ar:	
Marca:	
Capacidade:	
Nº do Patrimônio:	
Localização do Equipamento (Ar):	
Serviços Executados:	
Peças Trocadas:	
Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados:	
Observações:	
Responsáveis pela execução dos serviços:	
Nome:	
Documento:	
Nome:	
Documento:	

Responsável da Contratada: Nome: _____ Assinatura: _____	Fiscal do Contrato: Nome: _____ Assinatura: _____
---	--

ANEXO C - MATRIZ DE GLOSAS

1. Estabelecer critérios objetivos para aplicação de descontos (glosas) em caso de descumprimento dos níveis de serviço.

2. TABELA DE GLOSAS

Infração	Descrição	Penalidade
Atraso no atendimento (SLA)	Não cumprimento do tempo de resposta	2% do valor do serviço
Atraso na solução	Não cumprimento do prazo de resolução	5% do valor do serviço
Serviço mal executado	Necessidade de retrabalho	10% do valor do serviço
Reincidência de falha	Mesmo problema em até 30 dias	10% do valor
Não apresentação de relatório	Falta de comprovação do serviço	5% do valor
Falha no PMOC	Não execução conforme exigido	15% do valor mensal
Não substituição de equipamento	Em caso de indisponibilidade	10% do valor
Descumprimento de normas técnicas	Execução inadequada	10% do valor
Falha na comunicação	Não registro de chamado	3% do valor

3. LIMITES DE GLOSA

Limite mensal: até **20% do valor faturado**

- Reincidência contínua poderá ensejar:
- aplicação de sanções administrativas;
- rescisão contratual.

4. CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO

- Base: valor do serviço afetado;
- Apuração: relatório da fiscalização;
- Garantia de contraditório e ampla defesa.

5. EXEMPLO PRÁTICO

Serviço: R\$ 1.000,00

Atraso na solução → 5%

Desconto: R\$ 50,00

Valor a pagar: R\$ 950,00.

ANEXO II – CARTA PROPOSTA

À

Central de Licitações do Estado do Ceará

Ref.: Pregão Eletrônico nº 20260002/SEDIH

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.
- O serviço objeto da contratação terá garantia de _____ (_____) _____.

3. Formação do Preço

GRUPO/ITEM _____						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	DE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR GLOBAL R\$ Valor por extenso (_____)						

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____ / 20__ –

Processo nº 63000.000471/2026-85

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A _____ E (O) A _____,
ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O(A) _____, situada(o) na _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominado CONTRATADO, representado neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico nº 20260002/SEDIH, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 20260002/SEDIH, o Termo de Referência, a proposta do contratado e eventuais anexos dos respectivos documentos os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, incluindo instalação, desinstalação, reinstalação, remanejamento e elaboração do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), com fornecimento de peças, insumos e acessórios, visando atender às necessidades da Secretaria dos Direitos Humanos do Estado do Ceará, nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

4.1.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em razão da necessidade permanente de garantir o adequado funcionamento dos sistemas de climatização, cuja interrupção pode comprometer diretamente a continuidade das atividades institucionais, a conservação de equipamentos e a integridade de ambientes sensíveis. Destaca-se que determinadas áreas e instalações demandam condições térmicas controladas de forma ininterrupta, como salas de servidores, centrais de processamento de dados, ambientes com equipamentos eletrônicos sensíveis e espaços que exigem controle de temperatura para preservação do funcionamento adequado de sistemas críticos. A eventual paralisação ou funcionamento inadequado dos sistemas de climatização nesses ambientes pode ocasionar danos materiais, perda de dados, interrupção de serviços essenciais e riscos operacionais relevantes.

4.1.3. Dessa forma, a natureza contínua do serviço justifica-se pela necessidade permanente e ininterrupta de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização, indispensáveis ao adequado funcionamento das atividades administrativas e operacionais da Secretaria, à preservação das condições de salubridade dos ambientes, à conservação do patrimônio público e à continuidade dos serviços institucionais. A execução contínua das atividades de manutenção, incluindo a elaboração e atualização do PMOC, mostra-se essencial para assegurar o desempenho eficiente dos equipamentos, reduzir riscos de falhas e paralisações, prevenir danos à infraestrutura física e tecnológica e garantir atendimento tempestivo às demandas da Administração, especialmente em ambientes críticos que exigem controle térmico permanente.

4.1.4. A adoção de vigência plurianual revela-se mais vantajosa para a Administração sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que proporciona maior estabilidade na execução contratual, favorece o planejamento contínuo das manutenções, possibilita o acompanhamento histórico do desempenho dos equipamentos e contribui para a padronização dos procedimentos técnicos executados. Além disso, a continuidade contratual tende a reduzir custos administrativos relacionados à instauração recorrente de novos procedimentos licitatórios, minimizar riscos de descontinuidade na prestação dos serviços e possibilitar a obtenção de condições comerciais mais vantajosas, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do

serviço público previsto na Lei nº 14.133/2021 e alinhados ao entendimento consolidado dos órgãos de controle externo.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto e demais condições, constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da devida justificativa exposta no Termo de Referência, conforme Acórdão 2450/2025 – TCU – Plenário

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____)

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referente, se encontram definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, a data da pesquisa constante no Mapa Comparativo de Preços, datado de **09/04/2026**.

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

9.2.1.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão lógica do direito.

9.2.1.2. Também ocorrerá a preclusão lógica do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Contrato, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato

de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

11.7. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

11.7.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

11.7.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

11.7.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.8. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança, utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

11.8.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;

c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos titulares, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

11.9. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.10. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.11. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.12. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.12.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

11.14. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A garantia contratual obedecerá aos termos e prazos estabelecidos no subitem 6.2 do Termo de Referência. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.2.4.2. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.3. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.4. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

13.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou da garantia contratual, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II – Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.5. Este contrato poderá ainda ser extinto a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada, conforme o caso

63100001.04.122.421.20230.03.339039.1.5009100000.0.

15.1.1. Gestão/Unidade: 63100001 – Secretaria dos Direitos Humanos;

15.1.2. Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de impostos;

15.1.3. Programa de Trabalho: 421 – Gestão Administrativa do Ceará;

14.1.4. Elemento de Despesa: 339039 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ;

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. O modelo de gestão contratual consta no Termo de Referência, anexo a este contrato.

17.2. A execução contratual será acompanhada pelo(a) Gestor(a) do Contrato _____ (nome completo), CPF _____, representante especialmente designado(a) para este fim, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a).

17.3. A execução contratual será fiscalizada pelo(a) Fiscal(a) do Contrato _____ (nome completo), CPF _____, representante especialmente designado(a) para este fim, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 8º, § 2º da Lei nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município da sede do CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)

CONTRATANTE

(nome do representante)

CONTRATADO

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)

RG:

CPF:

(nome da testemunha 2)

RG:

CPF:

Visto:

(nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)

ANEXO IV – MODELO DO TERMO DE ATESTADO DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20260002/SEDIH

PROCESSO Nº 63000.000471/2026-85

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

Eu, _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, DECLARO, para os devidos fins, que visitei os locais e as condições onde serão executados os serviços de _____, tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades e características dos serviços, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório nº _____ do(a) _____ (unidade contratante), sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

Local e data,

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

NOME (RESPONSÁVEL DA UNIDADE CONTRATANTE)

(assinatura e carimbo constando o nome)

ANEXO V – MODELO DO TERMO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20260002/SEDIH

PROCESSO Nº 63000.000471/2026-85

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

Eu, _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, DECLARO, para os devidos fins, que opto pela não realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços de _____. DECLARO ainda que, tenho conhecimento de todas as peculiaridades e características dos serviços, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo, assumo inteiramente a responsabilidade ou consequências que, por ventura, decorram desta omissão.

Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório nº _____ do(a) _____ (unidade contratante), sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

Local e data,

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de participação no processo licitatório nº _____, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, incluindo instalação, desinstalação, reinstalação, remanejamento e elaboração do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), com fornecimento de peças, insumos e acessórios, que possui plena disponibilidade e capacidade operacional para disponibilizar todos os recursos necessários à adequada execução contratual, em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos do certame.

Declara, ainda, que dispõe de mão de obra qualificada e tecnicamente habilitada, em quantitativo suficiente para execução dos serviços contratados, incluindo profissionais capacitados para manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização, observando as normas técnicas aplicáveis, requisitos de segurança do trabalho e demais exigências legais e regulamentares pertinentes.

A empresa declara também possuir ferramentas, equipamentos, instrumentos, materiais e insumos adequados e compatíveis com a complexidade e a demanda dos serviços objeto da contratação, garantindo condições operacionais suficientes para atendimento das ordens de serviço dentro dos prazos e padrões de qualidade exigidos pela Administração.

Declara, por fim, que possui estrutura física e administrativa compatível com a execução do objeto, apta a assegurar o gerenciamento, suporte operacional, armazenamento de materiais, logística de atendimento e demais condições indispensáveis ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, comprometendo-se a manter tais condições durante toda a vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Local e data

Nome do representante legal

Cargo

Assinatura